



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 015/2022, de 20 de Abril de 2022.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal n. 011, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão, a partir do dia 29 de Março de 2022”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 3º e 5º do Decreto Municipal n. 011, de 31 de Março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado.

Paragrafo Único: Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525113116.pdf>
assinado por: idUser 161

Assinado



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

.....

Art. 5º - Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias; (AC);

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e (AC);

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.” (AC).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022, permanecendo inalteradas as demais regras anteriormente decretadas, revogando-se às disposições em contrário ao texto do presente decreto executivo.

Brejão-PE, 20 de Abril de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525113116.pdf>
assinado por: idUser 161